



**PARECER DA PROCURADORIA**

**PROJETO DE EMENDA Nº 002388/2021**

Trata-se de emenda à Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do vereador ROQUE CHILE DE SOUZA, visando como determina sua Ementa: "EMENDA AO PLO 1270/2021 SOB O PROTOCOLO Nº 1270/2021 QUE CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO E PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO DAS STARTUPS".

Preliminarmente devemos frisar que a presente emenda está em conformidade com o artigo 126, IV c/c artigo 127, §1º do Regimento Interno desta casa de leis.

No caso do projeto de lei de autoria do nobre edil ROQUE CHILE DE SOUZA, estamos diante de proposição que visa criar o programa municipal de estímulo e promoção ao desenvolvimento das startups no âmbito municipal.

Já a presente emenda, visa alterar a redação original do artigo 5º, do Projeto de Lei 001270/2021.

O nobre edil ao que tudo indica apresenta a presente emenda no sentido de evitar possíveis despesas e/ou impor obrigações ao poder executivo, bem como melhorar a redação original para melhor compreensão.

Sendo assim, mantendo os próprios fundamentos do parecer exarado nos autos do projeto principal, somos pelo seu prosseguimento/viabilidade, juntamente com a emenda que ora se analisa.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais da presente emenda.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente uma vez que a matéria do presente projeto encontra-se dentro de suas competências previstas regimentalmente.

As deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, § 1º, inciso I C/C o artigo 153, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação da emenda em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI**

Procurador Jurídico